



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 111/2023

OBJETO: 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da BR-116/PR/SC, trecho Curitiba - divisa SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO (S): 50500.178170/2023-31

PROPOSIÇÃO PF/ANTTNOTA nº 00666/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 1(7751317), NOTA n. 00662/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17766187), Parecer nº 00305/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 2(0348735), aprovado pelo Despacho nº 18447/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (20348738)

ENCAMINHAMENTO: Pela aprovação da 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da BR-116/PR/SC, trecho Curitiba - divisa SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autoriza a 16ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária, a 17ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão da BR-116/PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., que tem como data-base de alteração tarifária 19 de dezembro de 2023.

2. DOS FATOS

2.1. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Planalto Sul S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 412,70 km da Rodovia BR 116/PR/SC, trecho Curitiba- Divisa SC/RS. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante TBP no valor inicial de R\$ 2,540, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada.

2.2. Em 04/07/2023 por meio do OFÍCIO Circular nº 1319/2023/SUROD/DIR-ANTT (17463125), o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, instaura o procedimento da 16ª Revisão Ordinária da Autopista Planalto Sul, cuja data-base do reajuste é 19 de dezembro de 2023, tendo como exercício anual o período de 18 de fevereiro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023, em cumprimento à Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais, e à Instrução Normativa ANTT nº 18, de 9 de março de 2023, que disciplina o procedimento do reajuste e das revisões ordinárias e extraordinárias no âmbito dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob gestão da ANTT.

2.3. A referida IN 18/2023 estabeleceu procedimentos voltados a tornar a ação da Agência mais dinâmica e efetiva, e possui grande relevância para o bom andamento dos contratos de concessão voltados a realização de procedimentos pela SUROD para que, no prazo mais curto possível não haja nenhuma Revisão Ordinária em atraso, ademais a mesma IN estabeleceu prazos para que os efeitos tarifários de uma determinada revisão extraordinária incidam na revisão ordinária em curso, de forma a otimizar os fluxos de trabalho da SUROD.

2.4. Dessa forma, por meio do processo em epigrafe foram analisados o Reajuste da TBP, simultaneamente com a 16ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária e a 17ª Revisão Extraordinária, para tanto a competente Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, por meio de suas Gerencias e Coordenações considerou os seguintes processos e documentos elencados na Nota Técnica nº 8300/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT 2(398272), de 08/12/2023:

Processo nº 50500.081246/2023-14

i. Requerimento APS/REG/23032801 (SEI nº16147070) e seu Anexo (SEI nº16147074), de 28/03/2023: informa os dados de eixos suspensos apurados no 15º ano concessão.

Processo nº 50500.083194/2023-11

i. Requerimento APS/REG/23032901 (SEI nº16190291) e seu Anexo (SEI nº16190297), de 29/03/2023: informa os dados do volume de tráfego apurados no 15º ano concessão.

Processo nº 50500.040724/2023-28

i. Nota Técnica nº 5247/2023/CODEF/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº16227706), de 20/10/2023: informa as Receitas Extraordinárias do 15º ano concessão.

ii. Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-financeira (SEI nº18227064), de

05/12/2023: analisa a situação econômico-financeira da Concessionária no período de 2023;

ii. Atestado de Regularidade (SEI nº 18227684), de 08/12/2023: informa que a Concessionária se encontra regular quanto aos aspectos econômico-financeiros, com validade até 08/11/2024;

Processo nº 50500.178170/2023-31 (16ª Revisão Ordinária)

i. Ofício Circular nº 1319/2023/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 17463125), de 04/07/2023: solicita à Concessionária, GEFOP, GEENG, GERER, COROD/PR, GEGIR (antiga GECON) e GEGEF informações referentes à 16ª Revisão Ordinária da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.;

ii. Despacho CIPAC (SEI nº 17674209), de 10/07/2023: solicita à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) informações acerca da existência de eventuais decisões judiciais ou extrajudiciais, incluídas decisões arbitrais ou do Tribunal de Contas da União (TCU), que impeçam ou imponham restrições ou condições à 16ª Revisão Ordinária da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.;

iii. Despacho CIPAC (SEI nº 17783995), 13/07/2023: encaminha a manifestação da PF-ANTT, em resposta ao Despacho CIPAC (SEI nº 17674209);

iv. Requerimento APS/REG/23072704 (SEI nº 18037979), de 01/08/2023: apresenta as propostas de revisão tarifária da Concessionária;

v. Nota Técnica nº 5327/2023/COPER/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 18268504) e Anexo Memória de Cálculo (SEI nº 18587989), de 31/08/2023: apresenta a proposta da GEGIR para a 16ª Revisão Ordinária da TBP concernente à Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.;

vi. Despacho COPER/GEGIR (SEI nº 182472), de 28/09/2023: apresenta adequação da proposta de cronograma financeiro dos investimentos da 16ª Revisão Ordinária da TBP, constante na Nota Técnica SEI nº 5327/2023/COPER/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 18268504), em virtude da celebração do 1º Termo Aditivo relativo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 006/2007](#) para atendimento ao item 9.3.9 do Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário;

vii. Nota Técnica nº 6034/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 16753142), de 18/10/2023: apresenta a análise preliminar da 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária e Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., no que compete à GEGEF;

viii. Ofício nº 30027/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 18834714), de 18/10/2023: informa à Concessionária o resultado preliminar da revisão em andamento, concedendo o prazo de 15 dias para manifestação;

ix. Nota Técnica nº 7437/2023/COPER/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 19810637) e Anexo Memória de Cálculo (SEI nº 19861215), de 27/10/2023: apresenta a proposta complementar da GEGIR para a 16ª Revisão Ordinária da TBP concernente à Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.;

x. Carta APS/REG/23103101 (SEI nº 19946033), de 31/10/2023: manifestação da Concessionária quanto ao resultado preliminar da revisão tarifária contido na Nota Técnica nº 6034/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 18753142);

xi. Nota Técnica nº 7548/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 18917748), de 10/11/2023: apresenta a análise complementar da 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária e Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., no que compete à GEGEF;

xii. Ofício nº 36028/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 18966170), de 10/11/2023: comunica à Secretaria de Reformas Econômicas (SRE) do Ministério da Fazenda os efeitos da 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária e Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.;

xiii. Despacho COPER/GEGIR (SEI nº 20072135), de 08/11/2023: encaminha à GEGEF informações complementares da proposta da GEGIR para a 16ª Revisão Ordinária da TBP da Concessionária Autopista Planalto Sul, especificamente quanto aos itens 6.3.2.5 *Reposição - Sistema de Detecção de Altura* e 6.3.3.2.5 *Conservação - Sistema de Detecção de Detecção de Altura*;

xiv. Despacho GEGEF (SEI nº 20116375), de 10/11/2023: solicita à PF-ANTT análise da juridicidade acerca do processo da 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária e Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., e orientação quanto à possibilidade de cumprimento do Acórdão 2136/2023-TCU-Plenário (SEI nº 19683245), prolatado na sessão de 18/10/2023, em revisão extraordinária apartada, a ser aprovada pela Diretoria da ANTT dentro do prazo estipulado do TCU, com efeitos aplicados na revisão ordinária subsequente, do ano de 2024;

xv. DESPACHO n. 18447/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20348738), de 20/11/2023, e PARECER n. 00305/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20348735), de 17/11/2023: resposta da PF-ANTT ao Despacho GEGEF (SEI nº 20116375);

xvi. Despacho CGEFI/GEGEF (SEI nº 20694405), de 06/12/2023: solicita à GEGIR o Cronograma Físico-Financeiro dos itens 6.3.2.5 - *Reposição - Sistema de Detecção de Altura* e 6.3.3.2.5 - *Conservação - Sistema de Detecção de Altura* a ser adotado para a 16ª Revisão Ordinária em curso;

xvii. Despacho COPER/GEGIR (SEI nº 20699956), de 07/12/2023: resposta ao Despacho CGEFI/GEGEF (SEI nº 20694405).

Processo nº 50500.054673/2023-11 - (16ª Revisão Extraordinária)

i. Nota Técnica nº 4924/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 18032211): Cálculo do Desconto de Reequilíbrio (Fator D) de modo a cumprir determinação do TCU no Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário - análise complementar;

ii. Anexo I do Termo Aditivo (SEI nº 18727936): Cronograma factível para os investimentos não executados ou em atraso;

iii. Anexo II do Termo Aditivo (SEI nº 18728018): Desconto de reequilíbrio (fator D).

Processo nº 50500.288663/2023-88 - (16ª Revisão Extraordinária)

i. Nota Técnica nº 5678/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 18540611): análise econômico-financeira da 16ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., decorrente do cumprimento ao Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário, Processo TC-010.482/2016-4.

Processo nº 50500.109582/2022-40

i. Nota Técnica nº 2473/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 16568555): Análise da contestação contida na Carta APS/REG/23030701 (SEI nº 16400596), quanto aos

resultados da aplicação da metodologia da Resolução ANTT nº 5.954, de 04/11/2021, concluindo que nenhuma das contestações apontadas pela Concessionária representam, de fato, erros ou falhas na análise da Agência, não cabendo reexecução dos cálculos das estimativas de perdas causadas pela pandemia do coronavírus.

Processo nº 50500.133591/2022-51 - (17ª Revisão Extraordinária)

- i. Carta APS/REG/22072501 (SEI nº12515781), de 29/07/2023: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro sobre a elaboração de projetos executivos extraordinários;
- ii. Nota Técnica nº 6849/2023/COGIN/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 19328281) e Anexo NT GEGIR (SEI nº19468281): apresenta a Proposta de Reequilíbrio Referente aos Custos Associados à Elaboração de Projeto Executivo de Obra de Engenharia Não Incluída no Contrato de Concessão de Rodovia - Contrato do Edital de Concessão nº 006/2007;
- iii. Carta APS/REG/23101601 (SEI nº19559113), de 16/10/2023: manifestação da Concessionária quanto a Nota Técnica nº 6849/2023/COGIN/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 19328281) e Anexo NT GEGIR (SEI nº 19468281);
- iv. Parecer n. 00290/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº20309248): resposta à consulta de ressarcimento do pleito de inclusão de projeto executivo demandado pela ANTT e metodologia proposta pela SUROD das obras não previstas no contrato original.
- v. Carta APS/REG/23112001 (SEI nº20370857), de 21/11/2023: manifestação da Concessionária quanto ao Ofício nº 37655/2023/COGIN/GEGER/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20318112);
- vi. Nota Técnica nº 7805/2023/COGIN/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº20111950) e Memoria de Cálculo NT GEGIR (SEI nº20320578), Proposta da 17ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio - TP - Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. - Contrato do Edital de Concessão nº 006/2007 - BR-116/PR/SC;
- vii. Despacho COGIN/GEGER (SEI nº20318294), de 21/11/2023: encaminha a Nota Técnica nº 7805/2023/COGIN/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº20111950) à GEGER e sugere que, se possível, seja incluída a proposta da 17ª Revisão Extraordinária, juntamente com as demais Revisões Extraordinárias processadas, no processo de 16ª Revisão Ordinária em curso.

Processo 50500.357207/2023-95

- i. Despacho SUROD (SEI nº20641261), de 04/12/2023: encaminha manifestação do Diretor Geral da ANTT, por meio do Despacho DG (SEI nº20515506), de 30/11/2023, referente à solicitação da Autopista Planalto Sul (Carta nº APS/REG/23112201, de 22/11/2023, SEI nº20411949) para que os efeitos tarifários das Revisões Extraordinárias em andamento sejam incluídos na 16ª Revisão Ordinária do Contrato.

2.5. A SUROD, por meio da Nota Técnica SEI Nº 8300/2023/CGEFI/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (20398272), de 08/12/2023, concluiu a proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autoriza a 16ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária, a 17ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão da BR-116/PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., que tem como data-base de alteração tarifária 19 de dezembro de 2023.

2.6. Em 08/12/2023, os valores das tarifas calculados foram comunicados à Subsecretaria de Regulação e Concorrência da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministério da Fazenda, por meio do OFÍCIO SEI Nº 39193/2023/CGEFI/GEGER/SUROD/DIR-ANTT (20534260), e em cumprimento ao Decreto n. 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

2.7. Ainda em 08/12/2023, a SUROD instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 577/2023 (20106751), o qual contém minuta de Deliberação em seu texto, e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise e proposição.

2.8. Em 12/12/2023, conforme consta na Certidão de Distribuição 20808556, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estabeleceu, como encargo do Poder Concedente, a homologação de reajustes e a realização de revisões das tarifas dos serviços concedidos, conforme se observa no art. 29, inciso V:

[...]

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

[...]

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

[...]

3.2. Além disso, nos termos do art. 18 e do art. 23 do referido diploma legal, o edital de licitação deverá conter os critérios de reajuste e revisão tarifária, devendo constar no contrato de concessão ou de permissão, de cláusula essencial, o preço do serviço e os critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas.

3.3. Pois bem. A Lei 10.233/2001, em seu art. 13, inciso IV, alínea "a", conferiu à ANTT a qualidade de Poder Concedente, ao lhe outorgar a competência para delegar, por meio de permissão, a prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura. Ademais, no art. 24, inciso VII, estabeleceu que a ANTT deverá "proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda".

3.4. Em 14/02/2008, a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 412,70 km da Rodovia BR

116/PR/SC, trecho Curitiba - divisa SC/RS. O contrato visa à exploração da infraestrutura e a prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no PER, mediante TBP no valor inicial de R\$ 2,540, referenciada ao mês de julho de 2007 (preços iniciais do contrato), para cada praça de pedágio implantada.

3.5. As principais disposições atinentes ao reajuste e revisões tarifárias contidas no Contrato de Concessão são as seguintes:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI é de R\$ 2,540 (dois reais e quinhentos e quarenta milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCAo - IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi - IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente".

(...)

Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;
- d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;
- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Revisão Extraordinária

6.41 *Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.*

Revisão Quinquenal

6.42 *Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT".*

[...] (grifos do original)

3.6. Ademais, no tocante a revisão ordinária e extraordinária, a Resolução 675/2004, em seus artigos 2º e 2º-A, trata dos eventos que serão considerados:

[...]

Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I - relativamente ao exercício anual anterior:

- a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;
- b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;
- c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;
- d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II - as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;
- b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;
- c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III - as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.

- a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;
- b) alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência.

Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato.

[...]

3.7. Ressalte-se ainda, no tocante ao reajuste, que a Resolução 675/2004, no seu art. 4º, trata da metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços provisórios, utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário, caso não esteja disponível o índice necessário: *"Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajustamento tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos três últimos números índices publicados".*

3.8. Por fim, aspectos da revisão também são abordados nas Resoluções ANTT N° 3.651/2011, N° 5.850/2019 e N° 6.000/2022 desta Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3.9. Apresentadas as regras contratuais e normativas relacionadas a revisão e reajuste tarifário, passemos à análise de cada um dos itens.

I - Efeitos da 16ª Revisão Extraordinária

3.10. No âmbito do Processo SEI nº50500.288663/2023-88, a antiga Gerência de Gestão Contratual Rodoviária (GECON), atualmente Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR), desenvolveu a análise final relativa à proposta de repactuação de cronograma de execução das obras em atraso da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., em atendimento ao solicitado no Despacho DG 12310680 (SEI nº13469036), de 14/07/2022, de modo a cumprir a fase 2 - Estabelecimento de cronograma factível (reprogramação dos investimentos em atraso) - do plano de ação sugerido pela Diretoria Colegiada desta ANTT ao TCU para cumprimento dos Acórdãos 1.447/2018 e 2.264/2021.

3.11. Visando dar cumprimento ao Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário, foi instruído o Processo SEI nº50500.146916/2022-66 por meio do qual a Coordenação de Gestão Econômico-Financeira (CGEFI) vinculada à Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF) apresentou a análise e cálculo do Desconto de Reequilíbrio (DR), mediante definição do Fator D, para os itens integrantes do cronograma factível estabelecidos na fase 2 do plano de ação.

3.12. No processo nº 50500.054673/2023-11 foi aprovada a celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 006/2007, entre a ANTT e a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., com o objetivo de incluir no Contrato de Concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D.

3.13. Em decorrência disso, foi proposta a aprovação da 16ª Revisão Extraordinária da TBP, tratada no âmbito do processo nº 50500.288663/2023-88, por meio da Nota Técnica SEI N° 5678/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (18540611), que apresenta o impacto da TBP juntamente

com a metodologia de cálculo necessária à inserção da reprogramação dos itens integrantes do Cronograma Factual (CF) no PER.

3.14. De acordo com o exposto na Nota Técnica supracitada, os efeitos econômicos decorrentes deverão ser apurados no âmbito da próxima Revisão Ordinária, tendo por referência a última revisão ordinária aprovada, qual seja: 15ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. aprovados por meio da Deliberação ANTT nº 100/2023, com início da vigência em 07/04/2023.

3.15. O efeito final da 16ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 3,02350 para R\$ 3,00127, representando um decréscimo de -0,735%.

3.16. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 16ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original (FCO) e impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 1: Impactos percentuais dos eventos da 16ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Revisão Extraordinária			
Fluxo de Caixa Original			
Eventos RE - Exclusão cronograma vigente			
2 unidades - Fazenda Rio Grande km 138,8 e Km 141,8 - PR 510, Mandirituba/PR	5.1.10.2	Inv	- 0,76763%
Rio Negro(PR) - km 208,2	5.1.12.1	Inv	- 0,35429%
Execução de Terceiras Faixas - 20,3 km	5.2.2.1	Inv	- 0,05472%
Execução de Terceiras Faixas - 28 km	5.2.2.2	Inv	- 0,78556%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	Inv	- 0,00727%
Eventos RE - Reprogramação cronograma factível			
2 unidades - Fazenda Rio Grande km 138,8 e Km 141,8 - PR 510, Mandirituba/PR	5.1.10.2.CF	Inv	0,52989%
Rio Negro(PR) - km 208,2	5.1.12.1.CF	Inv	0,24224%
Execução de Terceiras Faixas - 20,3 km	5.2.2.1.CF	Inv	0,04981%
Execução de Terceiras Faixas - 28 km	5.2.2.2.CF	Inv	0,62645%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5.CF	Inv	0,00567%

II - Efeitos da 16ª Revisão Ordinária

3.17. O efeito final da 16ª Revisão Ordinária altera a TBP de R\$ 3,00127, resultante da 16ª Revisão Extraordinária, para R\$ 3,00863, representando acréscimo de 0,245%.

3.18. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 16ª Revisão Ordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP, apurados conforme Nota Técnica SEI N° 8300/2023/CGEFI/GEFEG/SUOD/DIR/ANTT (20398272), de 08/12/2023:

Quadro 2: Impactos percentuais dos eventos da 16ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,21377%
Eixos Suspensos	-	-	- 0,43372%
Receitas Alternativas	-	-	- 0,03319%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.2.5	Inv	- 0,00333%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.3.2.5	COp	- 0,00032%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	- 0,05290%
25,4 Km - 5,6 km entre o km 117,3 e o km 122,9; 19,8 km entre o km 122,9 e o km 142,7	5.2.1.1	Inv	1,06896%
Administração da Concessionária	14.1	COp	0,05243%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	- 0,00645%
Tráfego Real	-	-	- 0,35695%
ajuste curva de trafego	-	-	- 0,16244%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	- 0,00285%
Tráfego Real	-	-	- 0,14780%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	0,01780%
Custos Administrativos referentes ao item 8.1	14.2.2.4	COp	0,00094%

Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas	11.2	COp	0,00017%
Custos Administrativos referentes ao item 11.2	14.2.2.5	COp	0,00001%
ajuste curva de trafego	0	-	- 0,06598%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	- 0,00215%
Tráfego Real	-	-	- 0,08094%
Reposição veículos Fiscalização ANTT	6.9.2	Inv	- 0,03028%
ajuste curva de trafego	-	-	- 0,03507%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,00094%
Tráfego Real	-	-	0,06236%
ajuste curva de trafego	-	-	0,02718%
Fluxo de Caixa Marginal 5			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,00004%
Tráfego Real	-	-	- 0,00457%
ajuste curva de trafego	-	-	- 0,00204%

III - Efeitos da 17ª Revisão Extraordinária

3.19. A 17ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária Autopista Planalto Sul, que consta no processo 50500.133591/2022-51, trata da análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da TBP referente aos custos incorridos pela Concessionária com a elaboração de projetos solicitados pela Agência, ante a impossibilidade de aplicação das metodologias previstas em regulamentos da ANTT, conforme solicitação encaminhada por meio da Carta APS/REG/22072501 (SEI nº 12515781), de 27/07/2022, e da Carta APS/REG/23020702 (SEI nº 15370451), de 07/02/2023.

3.20. Os valores apurados consolidados da proposta, no que compete à GEGIR, foram apresentados nas Notas Técnicas nº 6849/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (20119328281) e nº 7805/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (20111950).

3.21. O Despacho COGIN/GEGIR (20318294), de 21/11/2023, encaminhou à GEGEF o processo supracitado e sugere que, se possível, seja incluída a proposta da 17ª Revisão Extraordinária, juntamente com as demais Revisões Extraordinárias processadas, no processo de 16ª Revisão Ordinária em curso. O Despacho também informa que foi solicitado da Concessionária anuência/concordância e declaração de desistência e renúncia de qualquer intenção de pleitear futuramente qualquer reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa, seja via administrativa, arbitral ou judicial, sobre este mesmo fato e objeto ora em análise.

3.22. Ainda, o Despacho SUROD (SEI nº 20641261), de 04/12/2023, que consta no processo 50500.357207/2023-95), encaminhou a manifestação da Diretoria Colegiada anuindo com a realização das revisões ordinária e extraordinária na forma solicitada pela Concessionária, e estabelecendo o prazo para o envio do processo de revisão tarifária devidamente instruído para Deliberação da Diretoria Colegiada com a antecedência mínima de uma semana em relação à data-base contratual de reajuste/revisão da concessão, conforme segue:

"1. Trata-se da Carta nº APS/REG/23112201, de 22/11/2023 (SEI nº 20411949), na qual a Autopista Planalto Sul solicita que a Diretoria Colegiada autorize que os efeitos tarifários das Revisões Extraordinárias em andamento sejam incluídos na 16ª Revisão Ordinária do Contrato.

2. Por meio do Despacho DG, de 30/11/2023 (SEI nº 20515506), o Diretor Geral manifestou que:
(...)

Considerando a necessidade de aplicação dos efeitos do 1º termo aditivo ao contrato de concessão que tratou do atendimento do Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário na revisão ordinária em curso e a necessidade de transição para aplicação da regra estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2023, encaminhamos o referido processo para providências, após anexar a ata da 68ª Reunião de Diretoria Administrativa, SEI nº 20571101, realizada em 27/11/2023, em atenção ao Despacho Surod (20455371).

Por fim, destaco que o prazo concedido para o envio do processo de revisão tarifária devidamente instruído para Deliberação da Diretoria Colegiada é com a antecedência mínima de uma semana em relação à data-base contratual de reajuste/revisão dessa concessão.

3. Sobre o assunto, encaminha-se os presentes autos à GEGIR e à GEGEF para conhecimento e adoção das providências necessárias."

3.23. Assim, para a 17ª Revisão Extraordinária, está sendo proposto o reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa referente aos custos incorridos com a Elaboração de Projetos Executivos, conforme a Nota Técnica SEI Nº 7805/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20111950), por meio da inclusão do valor de **R\$ 11.942.115,45** (onze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos), a preços iniciais na data-base de julho/2007, no 9º ano concessão do cronograma financeiro do PER da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.

3.24. Devido à solicitação de inclusão de item referente a um período anterior a publicação da Resolução ANTT nº 6.003/2022 e por se tratar de uma inclusão retroativa de um item que foi solicitado e executado na época, seguiu-se a utilização da Resolução vigente na ocasião, ou seja, a Resolução ANTT nº 4.075/2023. Portanto, para a 17ª Revisão Extraordinária foi utilizada a Resolução ANTT nº 4.075/2023 (revogada pela Resolução ANTT nº 6.003/2022).

3.25. Essa Resolução trata da metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, conforme parágrafo único, do Art. 8º, da Resolução ANTT nº 3.651/2011. É necessário definir a TIR que será utilizada no FCM nesta Revisão Extraordinária.

3.26. Conforme previsto no Art. 8º, da Resolução ANTT nº 3.651/2011, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital - WACC (*Weighted Average Cost of Capital*).

3.27. Ainda, em conformidade com a Resolução ANTT nº 4.296/2014, que altera os critérios de enquadramento definidos no Anexo V, da Resolução ANTT nº 4.075/2013, a TIR a ser utilizada para efeito de equilíbrio terá como base o "Estágio de Maturação" da concessão.

3.28. É importante salientar que no Anexo V, da Resolução ANTT nº 4.075/2013, consta que a inclusão de investimentos inferiores a R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, no FCM, não permite que concessionárias captem financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas de juros obtidas em financiamentos de maior vulto. Assim, para este caso, o enquadramento deve corresponder ao **3º Estágio de Maturação**.

3.29. O WACC, para cada Estágio de Maturação, é definido no Anexo V, da Resolução ANTT nº 4.075/2013, atualizada pela Resolução ANTT nº 4.903/2015, e replicado no quadro seguinte:

Quadro 18 - WACC para cada estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital - WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
9,43%	9,77%	9,95%

3.30. Dado o exposto, considerando as análises realizadas a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária-GEGEF incluiu o item de Elaboração de Projetos Executivos no FCM3, cuja TIR vigente é de **9,95%** a.a.

3.31. O efeito final do evento da 17ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 16ª Revisão Ordinária, de **R\$ 3,00863 para R\$ 3,15092**, representando um acréscimo percentual de **4,729%**.

3.32. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 17ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Marginal e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 2: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER - 17ª RE

Itens Revisados	PER	Tipo	Impacto
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Elaboração de Projetos - Elaboração de Projetos Executivos	7.1.1	Inv	4,70594%

IV - Efeito Final das Revisões

3.33. O efeito combinado da 16ª Revisão Extraordinária, da 16ª Revisão Ordinária, e da 17ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de **R\$ 3,02350 para R\$ 3,15092**, representando um acréscimo percentual de 4,21%.

V - REAJUSTE ANUAL

3.34. A seguir a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária-GEGEF por meio da mesma Nota Técnica nº 8300/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT(398272), apura o reajuste, considerando o início da cobrança de pedágio em 19/12/2008 e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do IRT é necessário a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e novembro de 2023, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro de 2023 provisório (6.733,70) e o número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,38), conforme apresentado a seguir:

$$\text{IRT} = \frac{\text{IPCA}_i}{\text{IPCA}_o} = \frac{6.733,53}{2.669,38} = 2,52251$$

3.35. Em relação ao IRT definitivo do ano anterior (2,41037), a variação do IRT deste ano foi de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco milésimos por cento), correspondente à variação do IPCA de novembro/2022 a novembro/2023 para recomposição tarifária no período de 19/12/2023 a 18/12/2024.

VI - ATUALIZAÇÃO E ARREDONDAMENTO DA TARIFA REVISADA

3.36. Considerando os eventos analisados, identificam-se os novos valores para a TBP como sendo de:

Quadro 3: Resultado da 16ª RE, da 16ª RO e do Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (15ª RO, 15ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (16ª RO, 16ª RE, 17ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	3,02350	3,15092	4,21%
16ª Revisão Extraordinária	3,02350	3,00127	-0,74%
16ª Revisão Ordinária	3,00127	3,00863	0,25%

17ª Revisão Extraordinária	3,00863	3,15092	4,73%
IRT	2,41037	2,52251	4,65%
Tarifa reajustada	7,28777	7,94822	9,06%
Tarifa arredondada	7,30	7,90	8,22%

3.37. Após o arredondamento, a tarifa sofrerá um acréscimo de 8,22%, passando de R\$ 7,30 para R\$ 7,90.

VI - DA PROPOSIÇÃO DA PF-ANTT

3.38. A Gerência de Regulação Rodoviária (GERER), por intermédio do Despacho CIPAC n. SEI 17674209, de 10/07/2023, solicitou a manifestação da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT), acerca da existência de eventuais decisões judiciais ou extrajudiciais, incluídas decisões arbitrais ou do TCU, que impeçam ou imponham restrições ou condições à 16ª Revisão Ordinária da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.

3.39. Assim, a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais da PF-ANTT (SubJud/PF-ANTT) encaminhou a NOTA n. 00666/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 17751317), informando que não fora localizada ação judicial que impeça ou imponham restrições, diretamente, à revisão em tela, e citando os seguintes registros de ações que podem vir a repercutir em atos revisionais: Ação de Obrigação de Fazer n. 1004223-66.2018.4.01.3400 - 20ª VF/DF, e Ação Civil Pública n. 1070707-24.2022.4.01.3400 - 6ª VF/DF.

3.40. Em atendimento ao Despacho supracitado, a Coordenação de Arbitragem da PF-ANTT informou, por meio da COTA n. 05960/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 17766165), que não há procedimento arbitral instaurado que tenha a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. como parte.

3.41. A Subprocuradoria-Geral de Assuntos Extrajudiciais da PF-ANTT (SubExtra/PF-ANTT) se manifestou, por intermédio da NOTA n. 00662/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 17766187), informando que não foram localizadas decisões arbitrais, consoante informação trazida pela COTA n. 05960/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, ou do Tribunal de Contas da União (TCU) que representem óbices ao prosseguimento da 16ª Revisão Ordinária da Concessionária Autopista Planalto Sul S/A, mas que existem processos que merecem atenção por parte da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) por conterem determinações cujo objeto é pertinente à gestão e fiscalização do contrato de concessão em comento, quais sejam: TC 009.550/2013-5, TC 024.813/2017-6, TC 010.482/2016-4, TC 012.624/2017-9, TC 031.451/2013-6, TC 031.985/2016-5.

3.42. Ainda, é válido dar destaque ao processo TC 009.550/2013-5, que trata sobre relatório de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de verificar a atuação da ANTT na fiscalização da execução do contrato de concessão celebrado com a concessionária Autopista Planalto Sul S/A, que administra a Rodovia BR-116-PR/SC.

3.43. Assim, encaminhou-se o Ofício SEI N° 34669/2023/COORG/AUDIT-ANTT (19685397) para dar conhecimento e providências, o Ofício 52842/2023-TCU/Seproc (19683312), no qual comunica o Acórdão 2.136/2023-TCU-Plenário (19683245), prolatado na sessão de 18/10/2023.

3.44. No mencionado Acórdão, os Ministros, ao avaliarem o recurso de reexame apresentado pela ANTT em relação ao Acórdão 2.507/2022-TCU-Plenário, prolataram a seguinte decisão:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

3.45. É importante destacar que a Agência encaminhou o recurso acima mencionado (14813015), alegando a ocorrência de prescrição intercorrente em relação à determinação do item 9.3 do Acórdão 2.507/2022-TCU-Plenário (14452088), que apresentou a seguinte redação:

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, no prazo de 120 dias, adote de providências necessárias a refazer os cálculos relativos ao ressarcimento à concessionária de receitas não-aferidas, em razão de atraso na implantação das praças de pedágio, a considerar como responsabilidade da Administração, apenas, o período de 148 dias, para cada posto de pedágio, entre a assinatura do contrato (18/02/2008) e a expedição do Decreto de Utilidade Pública de Bens (15/07/2008), a fim de compensar os valores indevidamente recebidos pela contratada;

3.46. Nesse sentido, para dar continuidade na análise de juridicidade, por intermédio do Despacho CGEFI20116375, de 10/11/2023, encaminhou-se o processo da 16ª Revisão Extraordinária, da 16ª Revisão Ordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Planalto Sul S.A. à Procuradoria Federal (PF) junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e manifestando a intenção - desde que não houvesse objeção da PF-ANTT - de implementação da referida decisão em uma revisão extraordinária a parte, a ser aprovada pela Diretoria dentro do prazo estipulado pelo TCU, mas posteriormente à Revisão Ordinária em curso (para que esta não sofra atrasos). Nesse caso, a citada Revisão Extraordinária teria, consequentemente, seus efeitos aplicados na revisão ordinária subsequente a que está em curso (ou seja, na RO de 2024).

3.47. Em resposta ao Despacho CGEFI20116375, sobre o Acórdão 2.507/2022-TCU, a PF-ANTT encaminhou um Parecer n° 00305/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 20348735), aprovado pelo Despacho n° 18447/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 20348738), não se opondo ao cumprimento da decisão do TCU no fim da Revisão Ordinária em curso, com seus efeitos aplicados na próxima Revisão Ordinária subsequente, desde que obedecido o prazo estipulado:

56. Pois bem. A partir da prolação do Acórdão n° 2136/2023-TCU-Plenário e já notificado pela

Auditoria da ANTT, o prazo de 120 dias volta a contar para a tomada de providências pela Agência Reguladora, o que não precisa necessariamente ser na presente revisão ordinária e extraordinária.

57. Deste modo, em resposta ao item 6 do DESPACHO GEGEF SEI nº 2011637 **não vejo óbices, a priori, para o cumprimento posterior consoante sugerido na manifestação técnica, mas dentro do prazo estipulado para a comprovação de tal decisão.**

[...] (grifos do original)

VII - VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

3.48. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEGEF) no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (SEI nº 18227064) e Atestado de Regularidade (SEI nº 18227684), com validade até 08 de Novembro de 2024.

3.49. Ainda, cabe mencionar que os procedimentos da referida revisão e reajuste serão informados à Secretaria de Reformas Econômicas (SRE) do Ministério da Fazenda, conforme prescrito pelo inciso VII, do Art. 24, da Lei nº 10.233/2001, combinado com inciso VIII, do Art. 3º, do Decreto nº 4.130/2002, em complemento ao Ofício nº 36028/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (19966170), de 10/11/2023.

VIII - DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO EXARADA PELA SUROD

3.50. Nos termos do Relatório à Diretoria nº 577/2023 (20106751), de 08/12/2023 a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD após a exaustiva e detalhada análise realizada, e considerando todo o exposto pela sua equipe técnica, bem como a manifestação jurídica da PF-ANTT, recomenda a aprovação da proposta de revisão referente à 16ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária, a 17ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., bem como dos cálculos dos impactos tarifários das alterações do PER propostas pela GEGIR, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e encaminha a esta Diretoria Colegiada, para apreciação, a proposta da 16ª Revisão Extraordinária, da 16ª Ordinária, da 17ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Autopista Planalto Sul S.A., com vigência prevista para **19 de dezembro de 2023**, considerando que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima revisão ordinária.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por:

a) Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ 7,94822 aplicável ao trecho concedido da BR-116/PR/SC – Trecho Curitiba – Divisa SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., com base nas seguintes alterações:

I - 16ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio a preços iniciais (TBP) de R\$ 3,02350 para R\$ 3,00127;

II - 16ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 3,00127 para R\$ 3,00863;

III - 17ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 3,00863 para R\$ 3,15092;

IV - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

b) Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) para R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) nas praças de P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 19 de dezembro de 2023.

c) Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Planalto Sul não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

4.2. Nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DLL (20880950), acostada aos autos.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor, em 21/12/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20880894 e o código CRC E141AEB9.

Referência: Processo nº 50500.178170/2023-31

SEI nº 20880894

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br